

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**(2003 - 2004)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis-SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, de outro lado a **INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Diretor **Pe. JOSÉ RODOLFO HESS** e o Tesoureiro **Pe. ANTONIO DERETTI**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Instituto, serão corrigidos em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 17,51% (dezesete vírgula cinquenta e um por cento), sobre os salários vigentes em outubro de 2002, permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior.

### **Cláusula Segunda - ANUÊNIO**

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho no Instituto, fará jus a um percentual de 2% (dois por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

### **Cláusula Terceira - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

### **Cláusula Quarta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O Instituto fornecerá ao seu empregado a segunda via do contrato de trabalho.

### **Cláusula Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO**

O Instituto fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

**Cláusula Sexta - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O Instituto fica obrigado a promover anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

**Cláusula Sétima - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa, o Instituto comunicará por escrito, ao empregado, dispositivo legal no qual incidiu.

**Cláusula Oitava - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

O Instituto colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre o Instituto e seus empregados.

**Cláusula Nona - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

O Instituto assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o Instituto com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

**Cláusula Décima - UNIFORMES E CALÇADOS**

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, sempre que o Instituto exigir o seu uso.

**Cláusula Décima Primeira - EMPREGADO SUBSTITUTO**

O empregado que exercer substituição temporária desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluída as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

**Cláusula Décima Segunda - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO**

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Instituto observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Instituto não disponha de serviço médico para seus empregados.

**Cláusula Décima Terceira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

O Instituto fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) de agosto de 2004, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

*Parágrafo Único* – O Instituto se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

**Cláusula Décima Quarta – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O Instituto acordante fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada com a Entidade Patronal, referente a data base outubro de 2003/2004.

**Cláusula Décima Quinta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

O Instituto recolherá até o dia 10 de dezembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

*Parágrafo Único* – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

**Cláusula Décima Sexta - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 1% (um por cento) da remuneração pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte interessada.

**Cláusula Décima Sétima - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

Florianópolis, 03 de novembro de 2003.

**João Carlos Nunes Mota**  
Presidente do SENALBA/SC

**Pe. José Rodolfo Hess**  
Diretor do Instituto Lar da  
Juventude de Assistência e Educação

**César Murilo Barbi**  
Presidente do SECRASO/SC

**Pe. Antonio Deretti**  
Tesoureiro do Instituto Lar da  
Juventude de Assistência e Educação

Testemunhas: \_\_\_\_\_